

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

LEI Nº 776/2021

De 01 de Julho de 2021.

AUTOR: Vereador Wecley Fernandes Lima

Dispõe sobre a alteração da Lei n. 575/2009 (Plano de cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Penaforte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 39, §§ 1º e 2º, C/C Art. 40, § 6º, promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. art. 40 da Lei 575 de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A progressão horizontal a cada classe, obedecerá aos seguintes critérios de tempo e merecimento:

I - para a classe "A" ingresso automático;

II - para a classe "B":

a) três anos de efetivo exercício na classe "A";
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cem horas;

III - para a classe "C":

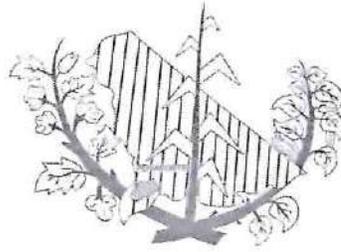
a) quatro anos de efetivo exercício na classe "B";
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e vinte horas;

IV - para a classe "D":

a) cinco anos de efetivo exercício na classe "C";
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e quarenta horas;

V - para a classe "E":

a) cinco anos de efetivo exercício na classe "D";
b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e sessenta horas;



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

VI - para a classe "F":

- a) cinco anos na classe "E";
- b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam, no mínimo, cento e oitenta horas;

§ 1º. Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da educação, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares, cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Penaforte, em 01 de Julho de 2021.

Petrúcio Muniz Ferreira
Presidente da Câmara